

Programa do Procedimento

Concurso Público Sem Publicação no JOUE

Empreitada de requalificação do Auditório do Edifício Azevedo Gomes do

Instituto Superior de Agronomia

N.º de Procedimento: 01/NCP/2023



INSTITUTO
SUPERIOR DE
AGRONOMIA
Universidade de Lisboa

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Artigo 1.º - Objeto do concurso	4
Artigo 2.º - Entidade pública adjudicante	4
Artigo 3.º - Fundamento da escolha do procedimento.....	4
Artigo 4.º - Órgão que tomou a decisão de contratar	4
Artigo 5.º - Disponibilização eletrónica das peças do concurso	5
Artigo 6.º - Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais	5
Artigo 7.º - Concorrentes	6
Artigo 8.º - Impedimentos	7
CAPÍTULO II – PROPOSTAS	8
Artigo 9.º - Prazo de entrega das propostas	8
Artigo 10.º - Modo de apresentação das propostas	8
Artigo 11.º - Documentos da Proposta.....	9
Artigo 12.º - Apresentação de propostas variantes	10
Artigo 13.ª - Idioma dos documentos que constituem a proposta	10
Artigo 14.º - Indicação do preço	11
Artigo 15.º - Prazo da obrigação de manutenção das propostas	11
Artigo 16.º - Classificação de documentos da proposta.....	11
Artigo 17.º - Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas.....	12
Artigo 18.º - Negociação	12
CAPÍTULO III – CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	12
Artigo 19.º	12
CAPÍTULO IV - ANÁLISE DAS PROPOSTAS, RELATÓRIOS E AUDIÊNCIA PRÉVIA	13
Artigo 20.º - Esclarecimentos e suprimimento de propostas	13
Artigo 21.º - Relatório preliminar	13
Artigo 22.º - Audiência prévia.....	14
Artigo 23.º - Relatório final.....	14
CAPÍTULO V - ADJUDICAÇÃO, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E CONTRATO	14
Artigo 24.º - Da notificação da adjudicação para apresentação de documentos e da minuta do contrato	14
Artigo 25.º - Documentos de habilitação.....	15
Artigo 26.º - Modo de apresentação dos documentos de habilitação.....	16
Artigo 27.º - Notificação da apresentação dos documentos de habilitação.....	17
Artigo 28.º - Não apresentação dos documentos de habilitação.....	17

Artigo 29.º - Falsidade de documentos e declarações.....	18
Artigo 30.º - Caução para garantir o cumprimento das obrigações.....	18
Artigo 31.º - Notificação e aceitação da minuta do contrato	18
Artigo 32.º - Reclamações da minuta do contrato	18
Artigo 33.º - Outorga do contrato	19
CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	19
Artigo 34.º - Causas de não adjudicação.....	19
Artigo 35.º - Anulação do procedimento.....	20
Artigo 36.º - Legislação aplicável	20
ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO [A QUE SE REFERE A ALÍNEA A) DO N.º I DO ARTIGO 57.º DO CCP]..	21
ANEXO II - EMPREITADA POR SÉRIE DE PREÇOS	23
ANEXO II – A - MAPA DE QUANTIDADES	24
ANEXO III - DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHADORES IMIGRANTES.....	39
ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO [A QUE SE REFERE A ALÍNEA A) DO N.º I DO ARTIGO 81.º DO CCP]	40

CAPÍTULO I - Disposições Gerais

Artigo 1.º - Objeto do concurso

1. O presente concurso público tem por objeto a execução da empreitada de requalificação do Auditório do Edifício Azevedo Gomes, do Instituto Superior de Agronomia.
2. A descrição pormenorizada dos trabalhos, nomeadamente quanto à sua espécie e condições técnicas de execução, será efetuada na **memória descritiva e projeto de execução que fazem parte integrante do caderno de encargos**.
3. A execução da referida empreitada compreende o fornecimento da mão-de-obra adequada, materiais, máquinas e todos os equipamentos necessários à realização das respetivas intervenções.

Artigo 2.º - Entidade pública adjudicante

A entidade adjudicante é o Instituto Superior de Agronomia, pessoa coletiva n.º 505 869 721, com sede na Tapada da Ajuda, 1349-017 Lisboa.

Artigo 3.º - Fundamento da escolha do procedimento

O presente procedimento segue a forma de concurso público, sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, e foi adotada ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º I do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado abreviadamente por CCP).

Artigo 4.º - Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pelo Sr. Presidente do Instituto Superior de Agronomia, Professor Doutor António Guerreiro de Brito, em 20/01/2023, exarado a coberto da Informação n.º 05/NCP/2023, no uso de competência própria conferida pelos Estatutos do Instituto Superior de Agronomia da Universidade de Lisboa, aprovado pelo Despacho n.º 8240/2020, de 27 de julho de 2020, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 165, de 25 de Agosto, pelo Despacho de Delegação de Competências n.º 11991/2021, de 19 de novembro, publicado no Diário da República n.º 235 – Serie II, de 06 de dezembro e pela alínea b) do n.º I do artigo 17.º do Decreto Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, em conjugação com a alínea b) do n.º I do artigo 4.º do mesmo diploma legal, o qual tomou, designada e igualmente, a decisão de escolha do presente procedimento, de autorização da despesa, de aprovação das peças procedimentais e designação do júri.

Artigo 5.º - Disponibilização eletrónica das peças do concurso

1. As peças do concurso compõem-se do programa do procedimento e caderno de encargos e encontram-se integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante (acinGov), acessível através do sítio eletrónico <http://www.acingov.pt/>.
2. O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta e download das peças do procedimento.
3. O interessado deverá possuir um pacote de selos temporais e certificado de assinatura eletrónica qualificada, para poder intervir no procedimento e apresentar proposta.
4. Para informações sobre o acesso e utilização da plataforma, os interessados deverão aceder à página www.acingov.pt.

Artigo 6.º - Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
2. Consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:
 - a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
 - d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.
3. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.
4. O incumprimento do dever de identificar erros e omissões a que se referem os números anteriores tem a consequência prevista no n.º 3 do artigo 378.º do CCP.

5. O órgão competente para prestar esclarecimentos é o júri nomeado pelo órgão que tomou a decisão de contratar.
6. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:
 - a) O júri deve prestar os esclarecimentos solicitados;
 - b) O órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
7. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do número anterior.
8. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 6, ou até ao final do prazo de entrega de propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP.
9. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante (acinGov) e juntos às peças do procedimento, devendo todos os interessados ser imediatamente notificados desse facto.
10. Os esclarecimentos prestados e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 7.º - Concorrentes

1. É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participe no concurso de formação de um contrato, mediante a apresentação de uma proposta.
2. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
3. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo concurso, nos termos o artigo 54.º do CCP, nem integrar outro agrupamento concorrente.

4. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis.
5. As empresas que se apresentem a concurso em conjunto instruirão a sua proposta com um acordo-promessa de se constituírem, em caso de adjudicação, em consórcio externo de responsabilidade solidária, nos termos do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, com sede em Portugal.
6. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, em consórcio externo em regime de responsabilidade solidária.
7. Qualquer alteração na composição da associação de empresas terá que ser autorizada pela entidade adjudicante, sob pena de exclusão do concurso, mediante solicitação escrita, assinada por todas as empresas constituintes, incluindo a renunciante e a que a substitui, se for esse o caso.
8. Se algum, ou alguns, dos elementos da associação deixar de fazer parte dela, a sua quota de responsabilidade transitará na íntegra para os restantes elementos, sem prejuízo de a entidade adjudicante, se assim o entender, acionar o elemento desistente e/ou os restantes, no sentido de se ressarcir dos prejuízos daí decorrentes.
9. O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de chefe do consórcio, que será o único interlocutor com a entidade adjudicante, devendo-lhe ser conferidos, por procuração, os poderes a que se refere o artigo 14.º, n.º I, alíneas a), b) c), d) e e) do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.
10. A falência, dissolução ou inabilitação judicial do exercício da atividade social de qualquer das empresas constituintes da associação acarreta a imediata exclusão da associação do concurso, seja qual for a fase em que este se encontre, sem prejuízo da responsabilidade solidária das restantes empresas constituintes da associação relativa aos prejuízos causados à entidade adjudicante, pela exclusão.

Artigo 8.º - Impedimentos

Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades (singulares ou coletivas) que se encontrem impedidas pelas situações previstas no artigo 55.º, sem prejuízo do disposto no artigo 55.º - A, ambos do CCP.

CAPÍTULO II – Propostas

Artigo 9.º - Prazo de entrega das propostas

1. A proposta deve ser entregue até às 23:59 horas do 04/02/2023.
2. A proposta é constituída por todos os documentos elencados nos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º.
3. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção das propostas e documentos que as constituem e acompanham, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à Internet de que dispõem.

Artigo 10.º - Modo de apresentação das propostas

1. Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e indicada no artigo 5.º do programa do procedimento.
2. Todos os documentos que constituem a proposta devem ser assinados eletronicamente, designadamente nos termos previstos na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
3. A assinatura eletrónica referida no número anterior deve ser aposta mediante a utilização de um certificado digital que reúna os seguintes dois pressupostos:
 - a) Seja um certificado de assinatura eletrónica qualificada;
 - b) Contenha as informações que permitem relacionar o assinante com a sua função e poder de representação do concorrente.
4. O cumprimento do requisito previsto na alínea b) do número anterior pode ser substituído pelo carregamento na plataforma eletrónica de um documento, dotado de fé pública, que permita comprovar os poderes de representação de que o assinante dispõe.
5. No caso de a proposta ser apresentada por um agrupamento concorrente, a assinatura eletrónica a que se referem os n.ºs 2 e 3 deve ser aposta pelo representante comum, mediante a utilização de um certificado digital que cumpra os requisitos previstos nos n.ºs 3 e 4 deste artigo.
6. Quando, pela sua natureza, qualquer documento que constitui a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no n.º 1, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado no rosto do qual se deve indicar a designação do concurso e da entidade adjudicante, deve ser entregue diretamente ou enviado por correio registado à entidade adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação da proposta e a correspondente receção deve ser registada por referência à respetiva data e hora.

Artigo 11.º - Documentos da Proposta

- I. A proposta é constituída, sob pena de exclusão, pelos seguintes documentos:
 - a) **Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos**, elaborada em conformidade com o modelo constante do **anexo I** a este programa do procedimento, a qual constitui parte integrante do mesmo;
 - b) **Proposta de preço** elaborada em conformidade com o modelo constante do **anexo II** ao presente programa do procedimento, acompanhada da lista dos preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no projeto de execução, conforme **anexo II-A (mapa de quantidades)**, cujo valor global não pode ser superior, sob pena de exclusão da respetiva proposta, ao preço base total fixado no caderno de encargos.
 - c) **Memória justificativa e descritiva do modo de execução da obra**;
 - d) Um **plano de trabalhos**, incluindo o plano de mão-de-obra e o plano de equipamento, tal como definido no artigo 361.º do CCP, os quais serão elaborados de acordo com a seguinte metodologia de apresentação:
 - a. O plano de trabalhos deverá:
 - i. Definir com precisão, por cada troço ou fase/local de intervenção que integra a empreitada, as datas de início e fim de intervenção, a sequência lógica, o escalonamento no tempo, o intervalo e o ritmo de execução das atividades que a constituem, distinguindo as atividades que porventura se considerem vinculativas e a unidade de tempo que serve de base ao planeamento;
 - ii. Indicar/definir as atividades que, segundo o concorrente, sejam vinculativas, integrem o caminho crítico da empreitada, podendo comprometer o cumprimento do prazo da empreitada;
 - iii. Ser apresentado sob forma de diagrama de Gantt, tomando como unidade a semana e ser entregue em suporte digital no formato PDF;
 - b. Os planos de mão-de-obra e de equipamento devem definir os recursos de forma coerente com o plano de trabalhos e serem apresentados numa escala semanal;

- e) Um **cronograma financeiro** contendo um resumo dos valores globais correspondentes à periodicidade mensal e o plano de pagamentos, contendo a previsão, quantificada e escalonada no tempo, do valor dos trabalhos a realizar pelo empreiteiro em cada período mensal;
 - f) **Declaração do concorrente relativa a trabalhadores imigrantes**, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 198.º - A da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, aditado pela Lei n.º 29/2012, de 09 de agosto, emitida em conformidade com o modelo constante do **anexo III** ao presente programa do procedimento.
2. O concorrente deverá igualmente proceder à **indicação do código de acesso para consulta eletrónica da certidão permanente da empresa em vigor ou à apresentação de cópia da mesma** (só para pessoas coletivas), para identificação dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontram em efetividade de funções ou, no caso de se tratar de pessoa singular, cópia do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão, consoante o que se encontrar em vigor;
3. Integram, também, a proposta quaisquer outros documentos que os concorrentes apresentem por os considerarem indispensáveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP.

Artigo 12.º - Apresentação de propostas variantes

- 1. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.
- 2. São variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos pelo caderno de encargos.
- 3. Cada concorrente só pode apresentar uma única proposta.

Artigo 13.º - Idioma dos documentos que constituem a proposta

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa ou, no caso de tal não ser possível, acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais, com exceção da documentação técnica (catálogos, certificados, referências e similares), que pode ser apresentada em língua estrangeira, admitindo-se a língua inglesa, francesa ou espanhola.

Artigo 14.º - Indicação do preço

1. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.
2. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
3. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

Artigo 15.º - Prazo da obrigação de manutenção das propostas

1. Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias, contados do termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas.
2. O prazo de manutenção das propostas considera-se prorrogado por igual período, se os concorrentes nada requererem em contrário.

Artigo 16.º - Classificação de documentos da proposta

1. Por motivos de segredo comercial, industrial, militar ou outro, podem os interessados requerer, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, a classificação de documentos que constituam a proposta, para efeitos da restrição ou da limitação do acesso aos mesmos na medida do estritamente necessário.
2. A decisão sobre a classificação de documentos que constituem a proposta deve ser notificada aos interessados até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação de propostas.
3. Considera-se não escrita ou não declarada a classificação de um documento que não tenha sido expressamente autorizada nos termos do disposto nos números anteriores.
4. Se no decurso do procedimento deixarem de se verificar os pressupostos que determinam a classificação do documento, é promovida oficiosamente a respetiva desclassificação, que será comunicada a todos os interessados.
5. Quando, por força da classificação dos documentos que constituem a proposta, não seja possível apresentá-los no prazo fixado no artigo 9.º, ou nos termos previstos no artigo 10.º, o órgão competente para a decisão de contratar pode estabelecer, oficiosamente ou a pedido do

interessado, um modo alternativo de apresentação dos documentos em causa ou a prorrogação daquele prazo na medida do estritamente necessário.

Artigo 17.º - Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

1. No dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, o júri procederá à publicitação da lista de concorrentes na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante (acinGov).
2. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.
3. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 2.
4. Aos concorrentes incluídos na lista é facultada a consulta, diretamente na plataforma eletrónica, de todas as propostas apresentadas

Artigo 18.º - Negociação

No presente procedimento não há lugar a negociação.

CAPÍTULO III – Critério de Adjudicação

Artigo 19.º

1. A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato submetido à concorrência, em que adjudicação recairá sobre a proposta que apresente o preço total mais baixo, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.
2. No caso de duas ou mais propostas apresentarem o mesmo preço total mais baixo, o desempate será efetuado pela ordem crescente do preço da proposta para o capítulo de maior peso na empreitada. Ao menor preço para o capítulo de maior peso na empreitada, será atribuído o primeiro lugar, mas, mantendo-se o empate, os concorrentes empatados são ordenados desta forma para o capítulo com o segundo maior peso e assim subsequentemente até se conseguir o desempate.

CAPÍTULO IV - Análise das propostas, relatórios e audiência prévia

Artigo 20.º - Esclarecimentos e suprimento de propostas

1. O júri pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
3. O júri deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.
4. O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
5. Os pedidos do júri formulados nos termos dos n.ºs 1 e 3, bem como as respetivas respostas, serão disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante (acinGov), devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.
6. O não cumprimento dentro do prazo concedido para o efeito dos pedidos solicitados pelo júri e mencionados nos n.ºs 1 e 3 ou a não apresentação de justificação antes dele expirado, poderá implicar que a posição que o concorrente tomou, seja interpretada como desistência do procedimento, com todas as consequências daí decorrentes.

Artigo 21.º - Relatório preliminar

Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação constante do programa do procedimento, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas, bem como, a exclusão das propostas cuja análise revele alguma ou algumas das situações previstas no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

Artigo 22.º - Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar, o júri envia-o a todos os concorrentes, concedendo-lhes o prazo de cinco dias para que, querendo, se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 23.º - Relatório final

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.
4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

CAPÍTULO V - Adjudicação, documentos de habilitação e contrato

Artigo 24.º - Da notificação da adjudicação para apresentação de documentos e da minuta do contrato

1. Juntamente com a notificação da adjudicação, a entidade adjudicante notifica o adjudicatário:
 - a) Para, no prazo de cinco dias, apresentar os documentos de habilitação mencionados no artigo seguinte;
 - b) Da minuta do contrato;
 - c) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se aplicável, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.
2. As supras referidas notificações serão acompanhadas do relatório final de análise das propostas elaborado pelo júri.

3. O prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário formulada ao órgão competente para a decisão de contratar, por um período não superior a cinco dias.
4. Juntamente com a notificação da adjudicação, a entidade adjudicante notifica igualmente o adjudicatário para apresentar, no prazo de 10 dias, os seguintes documentos:
 - a) Declaração do empreiteiro indicando o nome do diretor de obra e a sua qualificação técnica, a qual deverá estar enquadrada no disposto na Lei n.º 31/2009, de 03/07;
 - b) Declaração do técnico designado, assumindo a responsabilidade pela direção técnica da obra;
 - c) Declaração da Ordem dos Engenheiros de autorização da direção da obra identificada;
 - d) Quando aplicável, o desenvolvimento do plano de segurança e saúde para a obra de molde que a notificação da sua aprovação possa ser feita na data e com a outorga do contrato de empreitada;
 - e) Quando aplicável, as fichas de procedimentos de segurança (de acordo com o art.º 14 do DL 273/2003 de 29/10);
 - f) Apólice de seguro de acidentes de trabalho, o qual deverá abranger todo o pessoal por si contratado, bem como do recibo de pagamento do respetivo prémio;
 - g) Comprovativo de que o pessoal contratado pelos subempreiteiros se encontra abrangido por seguro de acidentes de trabalho;
 - h) Apólice de seguro de responsabilidade civil automóvel, que deve abranger toda a frota de veículos de locomoção própria afetos à obra, que circulem na via pública ou no local da obra, independentemente de serem veículos de passageiros ou de carga, máquinas ou equipamentos industriais, bem como do recibo de pagamento do respetivo prémio.

Artigo 25.º - Documentos de habilitação

- I. O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação, no prazo de 5 dias a contar da data da notificação da adjudicação:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do **anexo IV** ao presente programa do procedimento;
 - b) Documento comprovativo de que tem a sua **situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social** em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

- c) Documento comprovativo de que tem a sua **situação regularizada relativamente a impostos** devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - d) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b) e h) do n.º I do artigo 55.º do CCP (**certificado de registo criminal da empresa e de todos os titulares do órgão social de administração, direção ou gerência**, que se encontrem em efetividade de funções ou, em alternativa, indicação da chave móvel digital/código de consulta no Portal Registo Criminal online dos mesmos);
 - e) Documento comprovativo de **Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE)** – Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto - ou o respetivo código de acesso;
 - f) **Cópia do alvará que contenha a Classe I, 1.ª categoria**, emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC, I.P.) ou, na sua ausência, uma declaração emitida por aquele organismo, comprovativa de que os pode executar por preencher os requisitos que lhe permitiriam ser titular de um Alvará ou de um título de registo contendo as habilitações adequadas à execução da obra a realizar.
2. O adjudicatário nacional de Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio que não seja titular do alvará ou do título de registo referidos na alínea e) do número anterior deve apresentar, em substituição desse documento uma declaração, emitida pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P., comprovativa de que pode executar a prestação objeto do contrato a celebrar por preencher os requisitos que lhe permitiriam ser titular de um alvará ou de um título de registo contendo as habilitações adequadas à execução da obra a realizar.
3. Todos os documentos devem ser redigidos em língua portuguesa, sendo que, se pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário, fazê-los acompanhar de tradução, devidamente legalizada.

Artigo 26.º - Modo de apresentação dos documentos de habilitação

- 1. O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos na cláusula anterior, através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante (acinGov).
- 2. A entidade adjudicante pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo a fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos

termos do n.º I da presente cláusula, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade destes.

Artigo 27.º - Notificação da apresentação dos documentos de habilitação

1. A entidade adjudicante notifica simultaneamente todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu a sua apresentação.
2. Os documentos de habilitação são disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes, na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante (acinGov).

Artigo 28.º - Não apresentação dos documentos de habilitação

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:
 1. No prazo fixado neste programa do procedimento;
 2. Não apresentar os documentos de habilitação no prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no n.º 8 do artigo 81.º do CCP;
 3. Redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua.
2. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º I, o órgão competente para a decisão de contratar notificará o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe o prazo não superior a 5 dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
3. Quando as situações previstas no n.º I se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar conceder-lhe-á, em função das razões invocadas, um prazo adicional de 5 dias para a apresentação e/ou para a supressão das irregularidades detetadas nos documentos de habilitação, sob pena de caducidade da adjudicação.
4. Nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

Artigo 29.º - Falsidade de documentos e declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 87.º do CCP.

Artigo 30.º - Caução para garantir o cumprimento das obrigações

Não será exigida a prestação de caução, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Artigo 31.º - Notificação e aceitação da minuta do contrato

1. O órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário da minuta do contrato em simultâneo com a notificação da adjudicação, assinalando expressamente os ajustamentos propostos nos termos do disposto no artigo 99.º do CCP.
2. A minuta do contrato considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.
3. No caso de o adjudicatário ser um agrupamento de empresas, deverá constituir-se como consórcio externo em regime de responsabilidade solidária e entregar, até à data da assinatura do contrato, os documentos comprovativos dessa constituição.

Artigo 32.º - Reclamações da minuta do contrato

1. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos previstos nos n.ºs. 2 e 5 do artigo 96.º do CCP ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
2. No prazo de 10 dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o seu silêncio à rejeição da reclamação.
3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

Artigo 33.º - Outorga do contrato

1. O contrato resultante do presente procedimento será reduzido a escrito, através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas, no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta pelo adjudicatário ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 - a) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
 - b) Confirmados os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP, se aplicável, nomeadamente, caso haja recurso a subempreiteiros, as cópias dos contratos de subempreitada celebrados e;
 - c) Apresentados todos os documentos exigidos no n.º 4 do artigo 24.º do presente programa.
2. A entidade adjudicante procede ao agendamento da assinatura do contrato, com a antecedência mínima de cinco dias, o qual deverá ser efetuada com recurso a assinatura digital qualificada.
3. Não sendo possível o recurso à assinatura nos termos do número anterior, a entidade adjudicante notificará o adjudicatário para a assinatura presencial com a antecedência mínima de cinco dias, indicada para o efeito o local, dia e hora.

CAPÍTULO VI – Disposições finais

Artigo 34.º - Causas de não adjudicação

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, não há lugar a adjudicação, o que determina a revogação do ato de contratar, nas situações e nos termos previstos no artigo 79.º do CCP.
2. Não há ainda lugar à adjudicação quando:
 - a) A proposta apresentada seja considerada inaceitável por parte da entidade adjudicante;
 - b) Quando se verifique qualquer uma das seguintes situações:
 - i. A prestação de falsas declarações;
 - ii. A falsificação de documentos;
 - iii. A existência de fundado indício de conluio entre os proponentes;
 - iv. Situação tributária e contributiva não regularizada ou falta de comprovação de que as mesmas se acham regularizadas.
3. Caso se verifique a não adjudicação, o concorrente é notificado da correspondente decisão e dos respetivos fundamentos.

Artigo 35.º - Anulação do procedimento

A adjudicação considerar-se-á sem efeito quando, por facto imputável ao concorrente, se verifique qualquer uma das seguintes situações:

- a) Não apresentação da documentação que lhe seja exigida ao abrigo deste procedimento ou da lei;
- b) A prestação de falsas declarações ou a apresentação de documentos falsificados situação que, para além de determinar a anulação da adjudicação, implicará a responsabilidade civil e criminal dos seus autores.

Artigo 36.º - Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente procedimento aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 78/2022, de 7 de novembro e na restante legislação complementar.

O Núcleo de Contratação e Património

ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO [a que se refere a alínea a) do n.º I do artigo 57.º do CCP]

1. [...] (nome, número de documento de identificação e data de validade e morada ou domicílio profissional) e [...] (nome, número de documento de identificação e data de validade e morada ou domicílio profissional), na qualidade de representante(s) legal(ais) (I) ... [...] (Denominação social da empresa), com sede em [...], com o número único de matrícula e de pessoa coletiva [...], com o capital social de [...], tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento por concurso público para a **“Empreitada de requalificação do Auditório do Edifício Azevedo Gomes do Instituto Superior de Agronomia”**, declara(m), sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara(m) aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
 - a. [...]
 - b. [...]
 - c. [...]
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º I do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º I do artigo 55.º do referido Código.
7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[...] (local), [...] (data), [...] [assinatura(s) (4)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas e identificar os declarantes, de acordo com a forma de obrigar a sociedade.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “sua representada”
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º I e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º do CCP e acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

ANEXO II - EMPREITADA POR SÉRIE DE PREÇOS PROPOSTA

I. [...] (nome, número de documento de identificação e data de validade e morada ou domicílio profissional) e [...] (nome, número de documento de identificação e data de validade e morada ou domicílio profissional), na qualidade de representante(s) legal(ais) (1) da [...] (Denominação social da empresa), com sede em [...], com o número único de matrícula e de pessoa coletiva [...], com o capital social de [...], titular do Alvará do Empreiteiro de Obras Públicas [...] (indicar o número), contendo as autorizações [...] (indicar natureza e classe) ou do certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas (ou, se for esse o caso do certificado de inscrição na Lista Oficial de Empreiteiros Aprovados do Estado) [...] (indicar o número), contendo as autorizações [...] (indicar natureza e classe), depois de ter tomado conhecimento do objeto do procedimento por concurso público para a **“Empreitada de requalificação do Auditório do Edifício Azevedo Gomes do Instituto Superior de Agronomia”**, a que se refere o anúncio n.º [...], datado de [...] (indicar o n.º e data da do anúncio no procedimento no Diário da República), obriga-se a executar a referida empreitada, de harmonia com o caderno de encargos, até ao montante de (por extenso e por algarismos), e pelos preços unitários constantes da lista de preços unitários apensa a esta proposta e que dela faz parte integrante (Anexo II - A).

À quantia supramencionada acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor (IVA em autoliquidação).

Mais se declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

[...] (local), [...] (data), [...] [assinatura(s) (2)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas e identificar os declarantes, de acordo com a forma de obrigar a sociedade.

(2) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

ANEXO II – A - Mapa de Quantidades

 UNIVERSIDADE DE LISBOA  INSTITUTO SUPERIOR DE AGRONOMIA					
<i>Reabilitação do Auditório do Edifício Azevedo Gomes</i>					
POSIÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	QT.	UN.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Trabalhos Preparatórios e Acessórios			- €	
1.1	Execução de montagem e desmontagem do estaleiro, satisfazendo as prescrições relativas à Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, trabalhos de restabelecimento de todas as servidões e serventias que sejam necessários executar, bem como de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste, em conformidade com a legislação em vigor, incluindo painel de identificação de obra, vedação da obra, mobilização de equipamentos para execução dos trabalhos, limpeza final da obra nos limites de intervenção, com todos os trabalhos e materiais necessários.	1,00	un		- €
1.2	Execução de todos os trabalhos de preparação, elaboração e implementação das medidas, metodologias de triagem, tarefas de reutilização e/ou reciclagem previstas no Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição do Projeto de Execução, de acordo com a legislação em vigor.	1,00	un		- €
1.3	Montagem e desmontagem das estruturas de apoios necessárias para movimentação de todos os materiais e equipamentos e/ou outros meios de elevação para a colocação de todos os materiais ao nível das coberturas, incluindo todos os trabalhos necessários a um perfeito acabamento e funcionamento.	1,00	un		- €

2	ARQ - ARQUITECTURA	- €			
2.1	Trabalhos preparatórios				
2.1	Demolições e desmontagens considerando todos os meios e equipamentos necessários, incluindo transporte a vazadouro autorizado de todos os materiais e equipamentos indicados, emissão de guias de acompanhamento de transportes de resíduos de construção e demolição, nos termos da legislação aplicável.				
2.1.1	Desmontagem de placas de tecto acústico e sua estrutura de suporte	3,00	cj		- €
2.1.2	Desmontagem de painéis acústicos de parede	131,04	m2		- €
2.1.3	Desmontagem de 100 cadeiras de auditório	1,00	cj		- €
2.1.4	Remoção de forra de tecido em paredes / couretes de ventilação	27,00	m2		- €
2.1.5	Remoção de alcatifa em pavimento	140,00	m2		- €
2.1.6	Remoção de placas acrílicas de iluminação com 340 mm de largura	26,60	m		- €
2.1.7	Remoção de tectos falsos em placas de gesso e estruturas de suporte	13,10	m2		- €
2.1.8	Remoção de tectos falsos em placas metálicas e estruturas de suporte	56,10	m2		- €
2.1.9	Desmontagem e remoção de vários equipamentos inerentes a boa execução da obra.	1,00	un		- €
2.2	Reparações				
2.2.1	Lixagem, tratamento, reparação e envernizamento de rodapé de madeira existente, incluindo todos os trabalhos complementares de modo ao perfeito acabamento	38,00	m		- €
2.2.2	Lixagem, tratamento, reparação e envernizamento de rodapões de madeira existentes, incluindo todos os trabalhos complementares de modo ao perfeito acabamento	45,00	m		- €
2.2.3	Lixagem, tratamento, reparação e envernizamento de estrado de palco de madeira existente, incluindo todos os trabalhos complementares de modo ao perfeito acabamento	17,00	m2		- €
2.2.4	Lixagem, tratamento, reparação e envernizamento de tecto falso, existente sobre o palco, de madeira, incluindo todos os trabalhos	25,00	m2		- €

	complementares de modo ao perfeito acabamento				
2.2.5	Lixagem, tratamento, reparação e envernizamento de divisórias e portas de madeira, existentes nas cabines de tradução, com 2200 x 962 incluindo todos os trabalhos complementares de modo ao perfeito acabamento	2,00	un		- €
2.2.6	Limpeza, reparação e afinação de caixilharia de alumínio existente, incluindo todos os trabalhos complementares de modo ao perfeito acabamento				
2.2.6.1	2000 x 300	4,00	un		- €
2.2.6.2	650 x 650	9,00	un		- €
2.3	Revestimentos de Paredes				
2.3.1	Fornecimento e execução de reboco areado fino em paredes interiores de alvenaria com argamassa de cal, pronto a pintar incluindo todos os trabalhos, acessórios e remates necessários.	61,52	m2		- €
2.3.2	Fornecimento e aplicação de revestimento em placas de lâ de madeira de abeto mineralizada com cimento Portland branco e pó mineral, 1200 x 600, RAL 1013, 25mm de espessura ou equivalente, incluindo estrutura de fixação com perfil ómega 65, todos os trabalhos, acessórios e remates necessários.	85,00	m2		- €
2.3.3	Fornecimento e aplicação de revestimento em placas de lâ de madeira de abeto mineralizada com cimento Portland cinzento e pó mineral, 1200 x 600, na cor natural, 25mm de espessura ou equivalente, incluindo estrutura de fixação com perfil ómega 65, todos os trabalhos, acessórios e remates necessários.	10,10	m2		- €
2.3.4	Fornecimento e aplicação de revestimento mural vinílico, composto por uma camada vinílica estampada com tintas à base de água e base de algodão, semi-liso com trama delicada, tipo ref. Albert 1103.05 da Vescom ou equivalente, incluindo todos os trabalhos, acessórios e remates necessários.	19,80	m2		- €

2.3.5	Fornecimento e aplicação de revestimento mural vinílico (palco) composto por uma camada vinílica estampada com tintas à base de água e base de algodão, semi-liso com trama delicada, tipo ref. Albert 1103.02 da Vescom ou equivalente, incluindo todos os trabalhos, acessórios e remates necessários.	17,30	m2		- €
2.4	Revestimentos de Pavimentos				
2.4.1	Execução de pavimento autonivelante perfazendo as cotas de limpo dos respectivos revestimentos, abertura de poros do suporte e eliminação de possíveis contaminações, aspiração para remoção de poeiras ou agentes contaminantes, incluindo todos os materiais e trabalhos complementares e acessórios necessários à boa prestação da base.	188,50	m2		- €
2.4.2	Fornecimento e aplicação de revestimento em tecido próprio para exterior, composto por 100% polipropileno, tecido vinílico 97% vinil e 3% poliéster, com espessura de 5,4mm e gramagem +/- 1.635g/m2, Stone Contract ref. 692, da Santos Monteiro ou equivalente, incluindo todos os trabalhos, acessórios e remates necessários.	188,50	m2		- €
2.5	Tectos				
2.5.1	Fornecimento e assentamento de tecto falso em placas de gesso cartonado liso, pronto a pintar, incluindo estruturas de suporte e estruturas complementares em aço galvanizado, e todos os trabalhos acessórios e complementares de modo a garantir perfeito acabamento.	24,50	m2		- €
2.5.2	Fornecimento e assentamento de tecto falso em "baffles", para correcção acústica, painéis de lã de madeira com 1000 x 300 pintado à pistola nas cores descritas nos pormenores, incluindo perfil de aço ancorado ao sistema de suspensão, todos os trabalhos complementares de modo a garantir perfeito acabamento.	154,00	un		- €
2.6	Serralharias				

2.6.1	Substituição e fornecimento de puxadores existentes por idênticos em alumínio anodizado, incluindo todas as ferragens, fixações, furações e acessórios necessários ao bom acabamento	1,00	un		- €
2.6.2	Fornecimento e montagem de cantoneira de alumínio lacado à cor RAL 1013 com 15x15x1,5 para remate de painéis acústicos de parede, incluindo fixações e acessórios necessários ao bom acabamento.	9,75	m		- €
2.7	Pinturas				
2.7.1	Fornecimento e execução de pintura sobre reboco areado fino a tinta aquosa, na cor RAL 7009, incluindo todos os trabalhos primários acessórios complementares.	58,00	m2		- €
2.7.2	Fornecimento e execução de pintura sobre gesso cartonado, na cor RAL 7009, incluindo todos os trabalhos primários acessórios complementares.	82,20	m2		- €
2.7.3	Fornecimento e execução de pintura à pistola sobre painéis de lã de madeira mineralizada, na cor RAL 7009, incluindo todos os trabalhos primários acessórios complementares.	8,20	m2		- €
2.7.4	Fornecimento e execução de pintura sobre reboco areado fino a tinta aquosa, na cor branca, incluindo todos os trabalhos primários acessórios complementares	33,00	m2		- €
2.7.5	Fornecimento e execução de pintura sobre reboco a tinta de alta reflexão, incluindo primários apropriados e todos os trabalhos necessários ao bom acabamento.	10,22	m2		- €
2.7.6	Lixagem e pintura de revestimento de portas existentes a tinta de esmalte, incluindo todos os trabalhos preparatórios primários, e todos os trabalhos necessários ao bom acabamento.	3,00	cj		- €
2.8	Cadeiras				
2.8.1	Fornecimento e montagem de cadeiras com estrutura junta metálica com pintura epóxi preta, assento e costa em contraplacado de madeira faia, estofa no assento e encosto em tecido Velto, mesa de escrita rebatível em contraplacado de faia, incluindo todas as ferragens, fixações, furações e	90,00	un		- €

	acessórios necessários ao bom acabamento.				
2.8.2	Fornecimento e montagem de cadeiras com estrutura junta metálica com pintura epóxi preta, assento e costa em contraplacado de madeira faia, estofa no assento e encosto em tecido Velto, incluindo todas as ferragens, fixações, furações e acessórios necessários ao bom acabamento.	8,00	un		- €
2.9	Diversos				
2.9.1	Fornecimento e aplicação de rodapé em madeira de pinho maciço, idêntico ao existente, incluindo fixação, envernizamento e todos os trabalhos necessários ao bom acabamento.	9,96	m		- €
2.9.2	Reparação de infiltração existente - Identificação da zona da rotura considerando a picagem de todos os elementos necessários, reparação da tubagem com acessórios adequados, reposição de todos os acabamentos de construção civil, paredes ou pavimentos, todo de acordo com a boa regra da arte e incluindo todos os trabalhos necessários ao perfeito acabamento.	1,00	cj		- €
2.9.3	Impressão e colocação de vinil autocolante impresso com o Logótipo do ISA em folhas de porta de vidro 500 x 270 mm.	2,00	un		- €
3	CCE - CONSTRUÇÃO CIVIL E ESTRUTURA				- €
3.2	Novas Construções				
3.2.1	Maçãos para apoio de equipamento				

3.2.1.1	Fornecimento e aplicação de maciços em betão leve do tipo LC 16/18 ou equivalente, com 150 mm de altura, incluindo impermeabilização com tela impermeabilizante com membrana constituída por betumes-polímeros APP, com massa por unidade de superfície de 5kg/m2, acabamento superior com granulado de xisto, do tipo Polixis R50 da Imperialum ou equivalente, aplicada sobre primário (emulsão betuminosa) de impermeabilização do tipo Imperkote da Imperialum ou equivalente, e todos os trabalhos complementares conducentes ao bom acabamento do trabalho e o transporte de produtos sobranes a vazadouro licenciado, com as seguintes dimensões:				
3.2.1.1.1	M1 - 3770 x 4920 x 150 mm	1,00	un		- €
3.2.2	Abertura de rasgos nas paredes				
3.2.2.1	Abertura de rasgos nas paredes e incluindo pintura da totalidade da parede, todos os trabalhos complementares conducentes ao bom acabamento do trabalho e o transporte de produtos sobranes a vazadouro licenciado.	3,00	un		- €
3.2.3	Passerela Metálica				
3.2.3.1	Fornecimento e montagem de passerela metálica de acordo com peças desenhadas, incluindo todos os trabalhos complementares conducentes ao bom acabamento do trabalho e o transporte de produtos sobranes a vazadouro licenciado.	1,00	un		- €
4	AVC - AQUECIMENTO, VENTILAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO	- €			
4.1	Sistema RFT.AUD				
4.1.1	Equipamentos:				
4.1.1.1	Unidade Roof-Top: Fornecimento e montagem, de acordo com ficha técnica mencionada, respectivas peças escritas e desenhadas, Ficha n.º EQ.01, incluindo todos os trabalhos complementares conducentes ao bom acabamento do trabalho.				
4.1.1.1.1	RFT.AUD	1,00	un		- €
4.1.2	Rede Aeráulica				

4.1.2.1	Difusores de Insuflação: Fornecimento e montagem, de acordo com ficha técnica mencionada, respectivas peças escritas e desenhadas, Ficha n.º AE.01, incluindo todos os trabalhos complementares conducentes ao bom acabamento do trabalho.				
4.1.2.1.1	Do tipo TROX VDW 300x8 ou equivalente.	5,00	un		- €
4.1.2.1.2	Do tipo TROX, com dois difusores modelo VDW 300x8 integrados em placas rectangular 1200x340 ou equivalente	14,00	cj		- €
4.1.2.1.2	Do tipo TROX, com dois difusores modelo VDW 300x8 integrados em placas rectangular 1200x345 ou equivalente	7,00	cj		- €
4.1.2.2	Grelhas de Retorno / Extracção: Fornecimento e montagem, de acordo com ficha técnica mencionada, respectivas peças escritas e desenhadas, Ficha n.º AE.05, incluindo todos os trabalhos complementares conducentes ao bom acabamento do trabalho.				
4.1.2.2.1	Do tipo TROX AE 2100x325 ou equivalente.	2,00	un		- €
4.1.2.4	Grelhas de Passagem: Fornecimento e montagem, de acordo com ficha técnica mencionada, respectivas peças escritas e desenhadas, Ficha n.º AE.06, incluindo todos os trabalhos complementares conducentes ao bom acabamento do trabalho.				
4.1.2.4.1	Do tipo TROX AGS-A 425x165 ou equivalente.	2,00	un		- €
4.1.2.5	Condutas de Ar Metálicas: Fornecimento e montagem, de acordo com ficha técnica mencionada, respectivas peças escritas e desenhadas, Ficha n.º AE.10A, incluindo todos os trabalhos complementares conducentes ao bom acabamento do trabalho.				
4.1.2.5.1	Condutas isoladas e protegidas com forra mecânica				
4.1.2.5.1.1	Rectangulares	30,00	m²		- €
4.1.2.5.1.2	Circulares:				
4.1.2.5.1.2.1	Ø 315	9,00	ml		- €
4.1.2.5.1.2.2	Ø 150	12,00	ml		- €

4.1.2.5.2	Condutas isoladas				
4.1.2.5.2.1	Circulares:				
4.1.2.5.2.1.1	Ø 150	6,00	ml		- €
4.1.2.6	Registos de Caudal de Ar Constante: Fornecimento e montagem, de acordo com ficha técnica mencionada, respectivas peças escritas e desenhadas, Ficha n.º AE.15, incluindo todos os trabalhos complementares conducentes ao bom acabamento do trabalho.				
4.1.2.6.1	Do tipo TROX ou equivalente, RN Ø 100	2,00	un		- €
4.1.2.6.2	Do tipo TROX ou equivalente, RN Ø 315	3,00	un		- €
4.1.2.7	Registos de Caudal de Ar Manual: Fornecimento e montagem, de acordo com ficha técnica mencionada, respectivas peças escritas e desenhadas, Ficha n.º AE.17, incluindo todos os trabalhos complementares conducentes ao bom acabamento do trabalho.				
4.1.2.7.1	Do tipo TROX ou equivalente, JZ-S 700x500	2,00	un		- €
4.1.2.8	Atenuadores Acústicos: Fornecimento e montagem, de acordo com ficha técnica mencionada, respectivas peças escritas e desenhadas, Ficha n.º AE.21, incluindo todos os trabalhos complementares conducentes ao bom acabamento do trabalho.				
4.1.2.8.1	Atenuadores circuladores do tipo TROX ou equivalente	3,00	un		- €
4.1.2.8.2	Atenuadores rectangulares do tipo TROX ou equivalente	2,00	un		- €
4.1.2.9	Aplicação isolamento acústico nos ductos de insuflação e nas couretes de extração: Fornecimento e montagem, de acordo com ficha técnica mencionada, respectivas peças escritas e desenhadas, Ficha n.º GE.01 incluindo todos os trabalhos complementares conducentes ao bom acabamento do trabalho.				
4.1.2.9.1	Isolamento acústico do tipo Armaphonic ou equivalente	55,00	m²		- €
4.1.3	Trabalhos Complementares - AVC				

4.1.3.1	Reposicionamento de unidades condensadores do tipo split existentes na coberutra conforme indicado nas peças desenhadas da cobertura, com recolha de gás pelo técnico e empresa certificada em gases flurados.	2,00	un		- €
4.1.3.2	Desmontagem dos equipamentos de difusão de ar (difusores, grelhas, ect.) existentes sem aproveitamento e entrega a vazadouro.	1,00	un		- €
4.1.3.3	Higienização e desinfeção de banquetas/ductos/plenos existentes;	1,00	un		- €
5	EAM - ELECTRICIDADE ASSOCIADA À MECÂNICA				- €
5.1	Alimentação de Energia				
5.1.1	Fornecimento e Montagem de Quadros Eléctricos, incluindo todos os trabalhos complementares conducentes ao bom acabamento do trabalho, sendo: Nota: Os quadros deverão possuir diferenciais de 300mA para ligação aos equipamentos.				
5.1.1.1	Q.AUDITÓRIO (Potência + Comando)	1,00	un		- €
5.1.2	Fornecimento e montagem de condutores eléctricos, incluindo todos os trabalhos complementares conducentes ao bom acabamento do trabalho. sendo:				
5.1.2.1	XZ1 (frt, zh) 5G10	10,00	ml		- €
5.1.3	Fornecimento e montagem de tubo, incluindo todos os acessórios e trabalhos complementares conducentes ao bom acabamento do trabalho.sendo:				
5.1.3.1	VD 40 livre de halogéneos	10,00	ml		- €
5.2	Comando e Controlo				
5.2.1	Fornecimento e montagem de condutores eléctricos, incluindo todos os trabalhos complementares conducentes ao bom acabamento do trabalho. sendo:				
5.2.1.1	LiyCy 2x1	65,00	ml		- €
5.2.2	Fornecimento e montagem de tubo, incluindo todos os acessórios e trabalhos complementares conducentes ao bom acabamento do trabalho.sendo:				
5.2.2.1	VD 25 livre de halogéneos	65,00	ml		- €
5.2.3	Software, Engenharia e Ensaio				

5.2.3.1	Engenharia, programação, ensaios e colocação em serviço. Inclui ainda formação e documentação, incluindo todos os trabalhos complementares conducentes ao bom acabamento do trabalho.	1,00	un		- €
5.4	Desmontagens / Limpezas / Trabalhos Preparatórios				
5.4.1	Desmontagem de equipamentos, cabos, caminhos de cabos e tubos, que se encontrem desactivados, incluindo todos os trabalhos complementares conducentes ao bom acabamento do trabalho e o transporte de produtos sobrantes a vazadouro licenciado.	1,00	un		- €
5.4.2	Desmontagem de quadros electricos existentes, incluindo todos os trabalhos complementares conducentes ao bom acabamento do trabalho e o transporte de produtos sobrantes a vazadouro licenciado.	2,00	un		- €
5.5	Diversos				
5.5.1	Fornecimento e montagem de selagens corta-fogo, de acordo com ficha técnica mencionada, respectivas peças escritas e desenhadas, Ficha n.º G11, incluindo todos os trabalhos complementares conducentes ao bom acabamento do trabalho.	3,00	un		- €
6	IEG - INSTALAÇÃO ELÉTRICA GERAL	- €			
6.1	Iluminação				
6.1.1	Fornecimento e montagem de tubo, incluindo todos os acessórios e trabalhos complementares conducentes ao bom acabamento do trabalho, sendo:				
6.1.1.1	VD 20 livre de halogénios	150,00	m		- €
6.1.1.2	VD 25 livre de halogénios	300,00	m		- €
6.1.2	Fornecimento e montagem de condutores eléctricos, incluindo todos os trabalhos complementares conducentes ao bom acabamento do trabalho, sendo:				
6.1.2.1	XZ1 (frt,zh) 2x2,5	100,00	m		- €
6.1.2.2	XZ1 (frt,zh) 3x2,5	100,00	m		- €
6.1.2.3	XZ1 (frt,zh) 3G2,5	600,00	m		- €
6.1.2.4	Liycy 2x1	600,00	ml		- €

6.1.3	Fornecimento e montagem de caixas de derivação estanques, de 100x100, completas com ligadores e buçins ou caixas terminais, incluindo todos os trabalhos complementares conducentes ao bom acabamento do trabalho.	30,00	un		- €
6.1.4	Fornecimento e montagem de aparelhos de iluminação, do tipo ou equivalente, incluindo todos os trabalhos complementares conducentes ao bom acabamento do trabalho, sendo:				
6.1.4.1	Aparelhos de iluminação de 4,3 ml, do tipo Lledo - Linha Contínua Perfil Ara + Fita Led (ref.º04300 84 DA), ou equivalente. Perfil de alumínio anodizado à cor natural, com fita Led, difusor lente de 45º, devidamente eletrificada com drive eletrónico, sistema DALI para funcionamento com sistema de LED 7W/m - 1200lm/m, na temperatura de cor 4000K, incluindo todos os acessórios necessários. Nota: tipo ficha n.º L1_ILU, ou equivalente.	14,00	un		- €
6.1.4.2	Aparelhos de iluminação de 2,0 ml, do tipo Lledo - Linha Contínua Perfil Ara + Fita Led (ref.º02000 84 DA), ou equivalente. Perfil de alumínio anodizado à cor natural, com fita Led, difusor lente de 45º, devidamente eletrificada com drive eletrónico, sistema DALI para funcionamento com sistema de LED 7W/m - 1200lm/m, na temperatura de cor 4000K, incluindo todos os acessórios necessários. Nota: tipo ficha n.º L1_ILU, ou equivalente.	6,00	un		- €
6.1.4.3	Aparelhos de iluminação do tipo FX35 RR da Lledo, ou equivalente, em alumínio anodizado, devidamente eletrificado com driver eletrónico, sistema DALI para funcionamento com sistema de LED, 21W, 3250lm, incluindo sistemas de fixação (kit de conversão para trimeless) de modo a um perfeito acabamento e funcionamento. Nota: tipo ficha n.º L2_ILU, ou equivalente.	14,00	un		- €

6.1.4.4	Aparelhos de iluminação do tipo Fulla S da Lledo, ou equivalente, em alumínio, devidamente eletrificado com driver eletrónico, sistema DALI para funcionamento com sistema de LED, 9.5W, 1100lm, incluindo todos os acessórios necessários. Nota: tipo ficha n.º L3_ILU, ou equivalente.	10,00	un		- €
6.1.4.5	Aparelho de iluminação de emergência - Bloco autónomo do tipo Monitor1 IP40 LED OP10 (ref.ª8678740) da ES- System, ou equivalente, devidamente eletrificado, incluindo todos os acessórios necessários. Nota: tipo ficha n.º E1_ILU, ou equivalente.	3,00	un		- €
6.1.4.6	Sinal para identificação das vias de evacuação e saídas de emergência - Pictograma fotoluminescente 100X300 devidamente fixado nas zonas das portas.	3,00	un		- €
6.1.4.7	Aparelhos de iluminação de saída de emergência autónomos, de teto para rota de fuga de emergência e iluminação antipânico, do tipo LUMI LUN LUN4S-N3613R9016TCO da ES- System ou equivalente, devidamente eletrificado, incluindo todos os acessórios necessários. Nota: tipo ficha n.º E2_ILU, ou equivalente.	22,00	un		- €
6.1.4.8	Instalação de inibidor de sistemas de iluminação - Block Mode STI, com capacidade de controlo até 100 luminárias, devidamente eletrificado, incluindo todos os acessórios necessários.	1,00	un		- €
6.1.4.9	Instalação de sistema de comando de iluminação. Composto por um Touchpanel com Bluetooth com Interface para controlar sistemas DALI com dispositivos móveis do tipo "DALI Touchpanel Bluetooth 4.0" (ref.ª 24035465-BT) da Lunatone, ou equivalente. Com fontes de alimentação para sistema de barramento DALI, tipo DALI PS da Lunatone, ou equivalente. Com controlo Wireless de sistema DALI tipo wDALI Controls (ref.ª 86459534-W+T)	1,00	un		- €

	da Lunatone ou equivalente. Com controlador de relé de 4 canais via DALI, tipo DALI 4Ch RC (ref.ª 89453860-HS) da Lunatone, ou equivalente. Nota: tipo fichas n.º ILU_CI1, ILU_CI2 e ILU_CI3, ou equivalente.				
6.1.5	Engenharia, programação, ensaios e colocação em serviço. Inclui ainda formação e documentação, incluindo todos os trabalhos complementares conducentes ao bom acabamento do trabalho.	1,00	un		- €
6.2	Tomadas				
6.2.1	Fornecimento e montagem de tomadas monofásicas a instalar no pavimento incluindo a cablagem e tubagem associados, as suas ligações e aberturas de roços no pavimento Caixa para montagem saliente. Branco RAL 9003. Equipada com entrada (pré-corte) de 20 x 12,5 mm. Profundidade: 40 mm. Suporte metálico revestido por plástico moldado (bi-matéria). Suporte para 2 módulos (equivalente a um "posto simples"). Fixação por parafusos. Tomada 2P+T tipo Schuko - 16 A - 250 V. Com ligadores de parafusos (aperto mecânico). Equipada com obturadores de proteção (IP44) e com alvéolos direitos (a 90 graus). Branco, RAL 9003.	10,00	cj		- €
6.2.2	Fornecimento e montagem de tomadas monofásicas a instalar nas paredes laterais do auditório incluindo as suas ligações Tomada 2P+T tipo Schuko - 16 A - 250 V~. Com ligadores de parafusos (aperto mecânico). Equipada com obturadores de proteção (IP44) e com alvéolos direitos (a 90 graus). Branco, RAL 9003.	4,00	cj		- €
6.3	Calhas Técnicas				- €

6.3.1	Fornecimento e montagem de calha técnica, incluindo todos os trabalhos complementares conducentes ao bom acabamento do trabalho, sendo:				- €
6.3.1.1	20 x 12,5	50,00	m		- €
6.3.1.2	180x 50	50,00	m		- €
7	DIVERSOS				- €
7.1	Fornecimento e montagem de barreira acústica na cobertura do auditório, de acordo com ficha técnica mencionada, respectivas peças escritas e desenhadas, Ficha n.º GE.07, incluindo todos os trabalhos complementares conducentes ao bom acabamento do trabalho.	1,00	un		- €
7.2	Execução de testes, ensaios e ajustes de todos os equipamentos instalados necessários e inerentes ao bom funcionamento das instalações, tal como a identificação de equipamentos, tubagens e acessórios, incluindo comissionamento da instalação e formação dos elementos/colaboradores a definir pelo Dono de Obra.	1,00	un		- €
7.3	Elaboração de planos de manutenção de todos os equipamentos, conforme CTE, regulamentação, manuais e quadros de instruções.	1,00	un		- €
7.4	Telas Finais - Todos os encargos e fornecimentos relativos à elaboração e apresentação de telas finais de todas as especialidades, bem como a compilação da documentação técnica legalmente exigível.	1,00	un		- €
				TOTAL	- €

ANEXO III - DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHADORES IMIGRANTES

- I. [...] (nome, número de documento de identificação e data de validade e morada ou domicílio profissional) e [...] (nome, número de documento de identificação e data de validade e morada ou domicílio profissional), na qualidade de representante(s) legal(ais) (1) ... [...] (Denominação social da empresa), com sede em [...], com o número único de matrícula e de pessoa coletiva [...], com o capital social de [...], titular do Alvará do Empreiteiro de Obras Públicas [...] (indicar o número), nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 198.º-A da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, aditado pela Lei n.º 29/20012, de 09 de agosto, declara, por sua honra, que o pessoal que trás ao seu serviço cumpre todas as obrigações decorrentes da lei relativamente a trabalhadores imigrantes contratados, nomeadamente no que respeita à entrada e à permanência ou residência, para efeitos de trabalho em Portugal, mais se obrigando a fazer prova do que declara logo que para tal seja instado pela Fiscalização, pelo Dono da Obra ou por qualquer autoridade.

[...] (local), [...] (data), [...] [assinatura(s) (2)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas e identificar os declarantes, de acordo com a forma de obrigar a sociedade.

(2) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO [a que se refere a alínea a) do n.º I do artigo 81.º do CCP]

1. [...] (nome, número de documento de identificação e data de validade e morada ou domicílio profissional) e [...] (nome, número de documento de identificação e data de validade e morada ou domicílio profissional), na qualidade de representante(s) legal(ais) (1) ... [...] (nome ou denominação social do adjudicatário, número único de matrícula e de pessoa coletiva e sede), adjudicatária no procedimento por concurso público para a **“Empreitada de requalificação do Auditório do Edifício Azevedo Gomes do Instituto Superior de Agronomia”**, declara(m), sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º I do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:
2. O(s) declarante(s) juntam em anexo [ou indica(m) como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º I do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O(s) declarante(s) tem (têm) pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[...] (local), [...] (data), [...] [assinatura(s) (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas e identificar os declarantes, de acordo com a forma de obrigar a sociedade.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “sua representada”.

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP